



## DIA MUNDIAL DA ARTE

### *O DIREITO DE AUTOR E OS DIREITOS CONEXOS*

O Dia Mundial da Arte celebra-se em todo o mundo a 15 de Abril, data escolhida por coincidir com o nascimento de Leonardo da Vinci, considerado um dos artistas mais importantes da história, já que foi pintor, escultor, biólogo, desenhador, poeta e arquitecto. Pretende-se assim promover a importância das diferentes disciplinas artísticas, as sete artes que nos rodeiam e que este dia celebra: a Arquitectura, a Escultura, a Pintura, a Literatura, a Música, a Dança e o Cinema. É uma celebração que procura promover o

desenvolvimento, a divulgação e a promoção da arte em geral.

#### *ENQUADRAMENTO LEGAL*

Do ponto de vista legal, estas áreas encontram protecção no Código de Direito de Autor e Direitos Conexos, que determina como obras “as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas”.

O Direito de Autor serve para proteger os autores (escritores, artistas, produtores, compositores musicais etc.) em relação às

obras por eles criadas. Assim, o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra, salvo quando haja disposição expressa em contrário.

A existência do direito de autor é reconhecida independentemente do registo, depósito ou qualquer outra formalidade, o que confere aos seus titulares o direito exclusivo de dispor da sua obra e utilizá-la, ou autorizar a sua utilização por parte de terceiros, total ou parcialmente. Não obstante, existe a possibilidade de registar as obras perante a IGAC, sendo mais simples fazer prova da sua titularidade perante terceiros.

O direito de autor compreende duas vertentes:

a) **Direitos morais**, que evidenciam o vínculo do autor com sua obra; assim, nunca o criador da obra pode ser separado do que ele cria. São direitos pessoais, inalienáveis, ou seja, mesmo que tenha cedido os direitos sobre a sua obra, o autor tem o direito moral de ver seu nome reconhecido e citado, imprescritíveis e irrenunciáveis;

b) **Direitos patrimoniais**, que permitem ao autor a possibilidade de ceder ou licenciar a obra, definitiva ou temporariamente, podendo explorá-la economicamente como entender.

As obras só podem utilizadas depois de prévia autorização dada pelo seu autor ou

quem o represente, salvo no caso de obras que já tenham caído no domínio público (ou seja, decorridos 70 anos da morte do seu autor) ou situações de utilização livre, previstas legalmente, e que incluem, nomeadamente, o uso educacional (incluindo cópias para uso na sala de aula), para crítica, comentário, divulgação de notícias, investigação e preservação (incluindo em escolas e bibliotecas). A cópia privada é também permitida desde que seja para uso exclusivamente privado e feita a partir do original adquirido pelo próprio.

Por outro lado, e também associados às artes, temos os **Direitos Conexos** que são os direitos que a lei atribui aos artistas (intérpretes e executantes), aos produtores (de um filme ou de uma música) e aos organismos de radiodifusão.

As actividades artísticas promovem o aumento da capacidade de concentração, o desenvolvimento de uma estrutura de pensamento mais complexa, e a evolução da criatividade, e devem por isso ser valorizadas, incentivadas e protegidas.

Vanessa Gaspar | [v.gaspar@caldeirapires.pt](mailto:v.gaspar@caldeirapires.pt)

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.